



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
18 / 10 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
18 / 10 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente

REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES E
ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM
BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica definido como horário limite de funcionamento de bares e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Tacaimbó, o período compreendido das 06h até 23:59h, de domingo a quinta-feira.

ART. 2º Nos dias de sexta-feira e sábado, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior poderá se estender até às 02 horas da madrugada do dia seguinte.

ART. 3º No caso de datas comemorativas oficiais do Município, o funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei poderá se dar até às 2h, independente do dia da semana.

ART. 4º Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais.

ART. 5º A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência expressa;



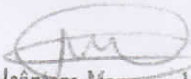
PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- II – Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município;
- III – Multa de 300 (trezentas) unidades fiscais do município;
- IV – Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento;
- V – Cassação do alvará definitivo, e proibição de solicitar novo alvará por 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas no caput serão aplicadas de forma escalonada, sendo que observada primeira infração o comerciante será advertido na forma do inciso I, pela reincidência será aplicada a multa do inciso II, e assim por diante.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 25 de maio de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

4 = votou

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
28 / 10 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente

2 = votou

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
18 / 10 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente